



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE 2025/2026

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA –
SINDUR**

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	PISOS SALARIAIS	4
5ª	DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO	4
6ª	JORNADA DE TRABALHO	4
7ª	JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO	4
8ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
9ª	HORAS EXTRAS	5
10ª	AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO	6
11ª	VALE TRANSPORTE	6
12ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA	6
13ª	SEGURO DE VIDA	6
14ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	6
15ª	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO	7
16ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2025	7
17ª	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL	11
18ª	MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	11
19ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	12
20ª	COMPETÊNCIA	12
21ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO	12
22ª	COMPROMISSO	12
23ª	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	12
24ª	REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT-2025/2026	13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2025/2026** QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**, COM SEDE NA AVENIDA RODRIGO FERNANDO GRILLO, 207 – 20º ANDAR – SALAS 2011 E 2015 - EDIFÍCIO VICTÓRIA BUSINESS – JARDIM DOS MANACÁS - ARARAQUARA - SP - CEP:14801-534, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.562.611/0001-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.658.802/0001-07, COM SEDE NA RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 1154, CENTRO, PORTO VELHO – RO, CEP 76801-091, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo **2025/2026** os Empregados da Empresa integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito no parágrafo primeiro decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, ao valor e à vigência.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2025, os salários vigentes em 31 de maio de 2025 serão reajustados pelo percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Segundo: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2025, terão os seguintes valores, para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas e jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas:

- Cargos Operacionais: R\$ 2.431,15 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos);
- Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO

A Empresa efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês e fornecerá aos seus Empregados, até 1 (um) dia antes do crédito do pagamento mensal, o comprovante de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados, inclusive a parcela do adiantamento salarial.

Parágrafo Primeiro: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, os créditos serão efetuados nos dias úteis imediatamente anteriores a essas datas.

Parágrafo Segundo: A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2026, no mês de janeiro de 2026, até o dia 15/01/2026, para os Empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2026, por motivo de férias.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas).

Parágrafo Único: Os Empregados devem registrar a frequência através do preenchimento do formulário denominado “folha individual de presença” ou, conforme opção da Empresa, em sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO

Os Empregados com os cargos de Operadores e Mantenedores abrangidos por este acordo cumprirão jornada de trabalho de 8 horas/dia, em turnos fixos, nos seguintes horários: **Manhã:** 06:00h às 15:00h; **Tarde:** 14:30h às 23:30h; **Noite:** 23:00h às 07:00h, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso, com a adoção da escala de trabalho 6x3 (seis dias trabalhados e três folgas) e com base numa jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Primeiro: Será sempre assegurado aos Empregados o intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.

Parágrafo Segundo: O Empregado que for habilitado para a cobertura de férias cumprirá a escala nos dias e horários destinados às férias das Equipes dos Turnos e fará jus ao recebimento do valor adicional de 7,5%, calculado sobre o seu salário base, e terá Jornada de Trabalho diária de 08:00 horas e intervalo para refeição e descanso de 01 hora, com base numa Jornada Mensal de 220 horas.

Parágrafo Terceiro: Em razão das características e peculiaridades das atividades executadas por esses Empregados, a Empresa manterá em suas instalações locais adequados a serem utilizados para alimentação durante a jornada de trabalho, equipados com forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios de alimentação e higiene, além da concessão do transporte.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento, quando forem oferecidos contraprestação de vale-transporte; plano médico com participação dos Empregados nos custos; alimentação; convênio com supermercados; medicamentos; e convênios com assistência médica, clubes ou agremiações, quando expressamente autorizados pelo Empregado.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos Empregados da Empresa poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, em face da necessidade de serviço, desde que previamente autorizada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas serão pagas no mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, da seguinte forma:

- a) de segunda-feira a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se for concedido o descanso remunerado em outro dia.

Parágrafo Segundo: Para efeito de pagamento das horas extras, será considerado o salário nominal do Empregado, na base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2025, aos Empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético, para uso em refeição/vale-refeição ou alimentação/vale-alimentação, inclusive aos menores aprendizes (quando no processo de aprendizagem na Empresa e proporcional à jornada), o valor equivalente a **R\$ 1.534,61 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)** por mês.

Parágrafo Primeiro: Será mantido este benefício nos casos de licença-maternidade, acidente do trabalho e auxílio-doença. Não haverá concessão deste benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo Segundo: A participação do Empregado no auxílio vale-refeição será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício auxílio vale-refeição não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE

De acordo com a solicitação do Empregado e nos termos da legislação vigente, a Empresa concederá transporte nos locais não atendidos por serviços de transporte público e, nos locais onde haja a prestação de serviços de transporte público, será concedido o benefício do Vale-Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá, para todos os Empregados e seus dependentes (cônjuge e filhos), o plano de assistência médica e odontológico em vigor, sendo que o Empregado participará conforme tabela de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa concederá seguro de vida aos seus funcionários ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sindicato compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

Parágrafo Primeiro: A Empresa encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do Empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à Empresa.

Parágrafo Terceiro: Será mantida uma Comissão Paritária, entre a Empresa e o Sindicato, para análise e discussão de questões afetas à saúde e à segurança do trabalho na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO

A Empresa concederá o Auxílio Bolsa-Estudo para o ano de 2026, a partir de 1º de janeiro de 2026, observadas as prioridades abaixo descritas para a sua concessão e de acordo com a política interna da Empresa:

Parágrafo Primeiro: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo para o ano de 2026 será de até R\$ 157.587,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), sendo que sua utilização obedecerá aos critérios definidos nesta Cláusula:

a) Formação Universitária: serão destinados 60% (sessenta por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).

b) Pós-Graduação: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o pagamento, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).

c) Estudos de Idiomas: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Parágrafo Segundo: A concessão do Auxílio Bolsa-Estudo previsto nesta cláusula será realizada somente para cursos relacionados ao negócio e somente para cursos relacionados ao negócio e de acordo com as políticas da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso remanesça algum saldo do recurso financeiro destinado para o ano de 2026, o saldo não será transferido para utilização no ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2025

A Empresa realizará o pagamento de **PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** referente ao exercício de 2025 ("**PLR/2025**") havendo o efetivo atingimento, pela Empresa e pelos Empregados, dos resultados aqui acordados. A **PLR 2025** será composta pelo atingimento individualizado dos valores de referência de cada indicador, conforme critérios, pesos e forma de distribuição a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: Para a **PLR/2025**, o valor total a ser pago a esse título, para efeito de distribuição, será composto de uma Parcela Fixa e uma Parcela Variável.

a) Parcela Fixa da PLR:

O valor da PLR calculado referente à Parcela Fixa será pago no mês de **setembro/2025**, a título de adiantamento da **PLR/2025**, a todos os Empregados ativos, calculado sobre o salário base do mês, e deverá ser complementado por ocasião do pagamento da apuração do cumprimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, levando em consideração, na base de cálculo, o salário de dezembro/2025.

Para os Empregados ativos, admitidos anteriormente a janeiro/2025 e para os Empregados admitidos durante o ano de 2025, será calculado, para fins de pagamento, o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário base do mês de **setembro/2025**, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade, calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2025 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados durante o ano de 2025, em período anterior à data do adiantamento da **PLR/2025**, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2025 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2026.

b) Parcela Variável da PLR:

Para os Empregados ativos e os admitidos no decorrer do ano de 2025, será pago o valor de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de dezembro/2025, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2025 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados, será aplicado o percentual de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2025 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2026.

Parágrafo Segundo: O pagamento da **PLR/2025**, resultante da apuração do cumprimento das Metas, será efetuado no mês de março/2026 para os ativos e abril/2026 para os desligados.

Parágrafo Terceiro: Será devido o pagamento da **PLR/2025** a todos os Empregados ativos no período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os Empregados afastados por acidente de trabalho, incluindo doença ocupacional e licença-maternidade, receberão de forma integral a **PLR/2025** referente ao período de

afastamento, como se estivessem na ativa, estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade os períodos de afastamento;

- (ii) No caso de desligamento do Empregado no decurso do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, bem como no caso de admissão nesse período, ele receberá a **PLR/2025** proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano de 2025. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês; e
- (iii) Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário por período superior a 15 (quinze) dias receberão a **PLR/2025** proporcionalmente ao número de meses trabalhados, excluindo-se os meses em auxílio-doença previdenciário. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores da PLR referentes à sua Parcela Variável está expressamente condicionado ao atingimento individualizado das Metas fixadas pela Empresa, no Quadro de Indicadores abaixo:

VIDE TABELA DE INDICADORES 2025

Indicadores / Perspectivas	Unidade	Valor de Referência	Valor Meta (Integral)	Valor Meta (Parcial)	Referência (Orçamento)	PESO PLR
Financeira						
PMSO Normalizado	R\$ MM	Orçamento Normalizado	≤ 100% Orçamento Aprovado Normalizado	N/A	69,03	30,0%
EBITDA Normalizado (Regulatório)	R\$ MM	Orçamento Normalizado	≥ 100% Orçamento Aprovado Normalizado	≥ 98% e < 100% Orçamento Aprovado Normalizado	578,17	25,0%
PV - Parcela Variável (Lote D - Linha de Transmissão)	%	Orçamento Normalizado	≤ 1% PV/RAP LT	N/A	1,0% RAP LT	7,5%
PV - Parcela Variável (Lote F - Conversoras)*	%	Orçamento Normalizado	≤ 4% PV/RAP SEs	> 4% e ≤ 4,94% PV/RAP SEs	4,0% RAP SEs	7,5%
Técnica						
i) Execução de 100% das manutenções preventivas definidas pela Resolução ANEEL 906/2020, dentro do limite de tolerância, acrescida de 90% do somatório da execução das manutenções corretivas e manutenções por solicitação de terceiros, abertas até 31/12/2024, com programação de execução em 2025, conforme definido nas Notas N2 e N4. As comprovações serão efetivadas em função da documentação do Sistema de Manutenção da IE Madeira; e ii) Criação de um Plano de Acompanhamento das Notas N2 e N4 que estão vencidas há mais de um ano	%	100% do Plano Mínimo	≥ 100% do Plano Mínimo + ≥ 90% (N2+N4)	N/A	-	15,0%
Disponibilidade (Lote D - Linha de Transmissão)**	%		≥ 99%	≥ 98% e < 99%	-	7,5%
Disponibilidade (Lote F - Conversoras) ***	%		≥ 99%	≥ 98% e < 99%	-	7,5%
						100%

(*) Critérios de apuração e pagamento:

(*) A medição deverá expurgar PVI de 40 horas com $k=01$ referente às indisponibilidades programadas dentro do período preferencial de manutenção e as 165 horas programadas para a realização dos testes de paralelismo em campo.

(**) A medição deverá excluir os desligamentos (indisponibilidades) ocasionados por queda de torres que não incidam parcela variável, ou seja, decorrentes de caso fortuito ou força maior (20h para localização e 50h por torre avariada).

(***) A medição deverá expurgar as 80HE com $k=0$ + 40HE com $k=01$ referente às indisponibilidades programadas dentro do período preferencial de manutenção, assim como, indisponibilidades que consumirem a franquia de 20HE com $K=0$.

EBITDA – Regulatório Normalizado

Caso não seja atingido o VR – Valor de Referência, a remuneração para o critério será zerada. Caso seja atingido o VR, a remuneração será de 50%, aumentando progressivamente até o atingimento de 100% ao alcançar o VM – Valor Meta. Não há superação. Para Indicador sem VR, a meta é binária (100% ao atingir o VM e 0% caso não atinja o VM).

EBITDA – Regulatório: É o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda, incluindo-se Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, expresso em milhões de reais, divulgado anualmente nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas e publicadas pela IE Madeira.

PMSO: É o total de despesas com Pessoal, Material, Serviços e Outros, de acordo com o MCSE – Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Não considera contribuição ao ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico e Contingências Jurídicas.

PV – Parcela Variável (LOTE D – Linha de Transmissão): É o valor descontado da receita da Empresa a título de indisponibilidade das instalações de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PVI (Parcela Variável por Indisponibilidade) incidente sobre a LT 600kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2 C1 e C2.

PV – Parcela Variável (LOTE F – Conversoras): É o valor descontado da receita da Empresa a título de indisponibilidade das instalações de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PVC (Parcela Variável de Conversoras) incidente sobre as Conversoras do Bipolo 2.

INDISPONIBILIDADE – LOTE D: É o valor descontado da receita da Empresa a título de indisponibilidade das instalações de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PV – Parcela Variável incidente sobre a Linha de Transmissão Porto Velho – Araraquara 1, Lote D do Leilão ANEEL 007/2008, Contrato de Concessão 013/2009.

INDISPONIBILIDADE – LOTE F:

É o valor descontado da receita da Empresa a título de redução da capacidade de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PVC – Parcela Variável Conversora incidente sobre as Conversoras do Bipolo 2, Lote F do Leilão ANEEL 007/2008, Contrato de Concessão 015/2009.

PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO: Execução de 100% do Plano Mínimo de Manutenção (Linha de Transmissão e Conversoras), conforme estabelecido no MÓDULO 4 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, seção 4.2, da Resolução Normativa ANEEL 906/2020. Observação: Haverá a

depuração das manutenções não realizadas devido à não autorização pelo ONS ou ainda devido à restrições de terceiros (outros agentes).

Parágrafo Quinto: Será devido o pagamento parcial (50% do Indicador), desde que se atinja, no mínimo, o Valor Referência do Indicador. Superado o Valor Referência do Indicador, o pagamento será calculado entre 50% e 100%, proporcionalmente ao atingimento da diferença entre o Valor Referência do Indicador e o Valor Meta. O pagamento integral ocorrerá se for atingido o Valor Meta do Indicador.

Parágrafo Sexto: O valor pago a título de **PLR/2025** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém sofrerá incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei n.º 12.832/2013.

Parágrafo Sétimo: Estagiários e menores aprendizes estão excluídos da **PLR/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Empresa concorda em descontar do salário dos seus Empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada ou ratificada na respectiva Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados abrangidos pelo presente Acordo terão descontado, em favor do Sindicato, valor a ser definido em assembleia deliberativa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo Sindicato e divulgado aos Empregados e à Empresa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos Empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o exercício desta oposição junto ao Sindicato, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à Empresa, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: Os nomes contidos nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato sob sua responsabilidade à Empresa serão atendidos por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição da Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo: As relações de sócios serão entregues pelo Sindicato à Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a Empresa comunicará o fato nas relações de contribuintes enviadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a Empresa, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, à Empresa, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

A Empresa se compromete:

- a) a apresentar o resultado dos Indicativos do PLR bimestralmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A Empresa manterá com o Sindicato um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, e proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o Sindicato exercer a sua representação. O Sindicato, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da Empresa e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda que o Sindicato:

- (i) realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis;
- (ii) realize a distribuição de materiais informativos;
- (iii) utilize os quadros de avisos, sendo que o material deverá ser previamente enviado à área de Recursos Humanos, que providenciará a afixação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT 2025/2026

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT 2025/2026 durante sua vigência.

Araraquara, 25 de agosto de 2025.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

Thiago Lopes da Silva

Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 267.137.918-83

Julio Cesar Alves de Aguiar

Diretor Técnico
CPF: 011.951.366-84

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA –
SINDUR**

Nailor Guimarães Gato

CPF 068.740.452-53

TESTEMUNHAS:

Carolina Villela Jorge
CPF: 299.599.768-58

Luzanira Morais de Souza
CPF: 231.011.212-72

ACT 2025 - 2026 - IE Madeira Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rondônia pdf

Código do documento bf07bd30-3c11-42e6-8b1e-1aa395ad4372



Assinaturas



Thiago Lopes da Silva
thiago.lopes@iemadeira.com.br
Assinou



Júlio Cesar Alves de Aguiar
julio.aguiar@iemadeira.com.br
Assinou



Carolina Villela Jorge
carolina.villela@iemadeira.com.br
Assinou



Luzanira Morais de Souza
luzanira196305@hotmail.com
Assinou



NAILOR GUIMARAES GATO
presidencia@sindur.org.br
Assinou

Eventos do documento

26 Aug 2025, 10:21:44

Documento bf07bd30-3c11-42e6-8b1e-1aa395ad4372 **criado** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email: rh@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-26T10:21:44-03:00

26 Aug 2025, 10:26:11

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email: rh@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-26T10:26:11-03:00

26 Aug 2025, 13:34:40

LUZANIRA MORAIS DE SOUZA **Assinou** (9dc18e10-e535-4105-a44c-daf4d9dbe0b6) - Email: luzanira196305@hotmail.com - IP: 191.223.188.65 (191-223-188-65.user3p.v-tal.net.br porta: 55046) - Documento de identificação informado: 231.011.212-72 - DATE_ATOM: 2025-08-26T13:34:40-03:00

27 Aug 2025, 08:48:22

CAROLINA VILLELA JORGE **Assinou** (2a4f2774-024b-44aa-9b8d-b79900f6df2d) - Email: CAROLINA.VILLELA@IEMADEIRA.COM.BR - IP: 187.92.208.172 (187-92-208-172.customer.tdatabrasil.net.br porta: 33088) - Documento de identificação informado: 299.599.768-58 - DATE_ATOM: 2025-08-27T08:48:22-03:00

27 Aug 2025, 09:14:15

THIAGO LOPES DA SILVA **Assinou** (ccf361ff-9af7-4c8b-a098-ed4a51fcbcc2) - Email:
thiago.lopes@iemadeira.com.br - IP: 200.225.230.225 (200-225-230-225.dynamic.idial.com.br porta: 51882) -
Documento de identificação informado: 267.137.918-83 - DATE_ATOM: 2025-08-27T09:14:15-03:00

27 Aug 2025, 14:10:58

JÚLIO CESAR ALVES DE AGUIAR **Assinou** (c9ac8305-60b8-4a64-b4d2-9d2b8762a5c9) - Email:
julio.aguiar@iemadeira.com.br - IP: 177.128.180.10 (177.128.180.10 porta: 50388) - [Geolocalização: -21.7853541](#)
[-48.2318893](#) - Documento de identificação informado: 011.951.366-84 - DATE_ATOM: 2025-08-27T14:10:58-03:00

28 Aug 2025, 13:03:10

NAILOR GUIMARAES GATO **Assinou** - Email: presidencia@sindur.org.br - IP: 191.223.188.65
(191-223-188-65.user3p.v-tal.net.br porta: 63522) - Documento de identificação informado: 068.740.452-53 -
DATE_ATOM: 2025-08-28T13:03:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):199734dba4b6bdc1e9fdef6146d0642843c3dfb2abd25519761f84b21e36934f

(SHA512):7484275e952874ebce1895ac7f03f6a3e25b45e65f3812e51353ca346e3df71b5a9309768eb75a89f74a835dd94a333c011b223fdf3220bfbe952f8f6bb1da5f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.